CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Contrato
N° 019/2019

TERMO CONTRATUAL EM QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME., PARA A *AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE*, FIRMADO EM RAZÃO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°003/2019-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL N° 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente termo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

e,

PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME, microempresa, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o n° 27.968.090/0001-65, portadora da Inscrição Estadual nº 0724032-50, estabelecida na Rua Gen. Joaquim Inácio, n° 830, Ilha do Leite, Município de Recife, Capital, Estado de Pernambuco, CEP 50070-275, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Ezequiel Brito de Souza**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade, RG, n° 40.537.615-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF, sob o n° 353.097.668-71, domiciliado na Rua Werner Goldberg, 179, Apto. 13D, Bairro Jardim Tupanci, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06414-025, tendo em vista o resultado do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019–PP**, têm entre si justo e contratado a *AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE* para a Câmara Municipal de Suzano, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a ***AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE*** em conformidade com o **Termo de Referência** do edital do **Pregão Presencial nº 003/2019-PP**, autorizado pelo Ato da Mesa nº 005/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 com suas

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 12 (*doze*) meses, iniciando os seus efeitos a partir de **21 de outubro de 2019** e término em **21 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual fica atribuído o valor global de **R$ 31.500,00** (*trinta e um mil e quinhentos reais)*, salvo o disposto no parágrafo "3.5" deste termo.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal em sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento devidamente atestado conforme subitem "5.1.1.1".

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.30 – Material de Consumo**, do orçamento vigente.

3.4. Os preços são fixos e não sujeitos a qualquer reajuste, salvo a hipótese do parágrafo seguinte.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Fornecer o material que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº003/2019-PP** e a proposta apresentada.

4.1.2. Efetuar a entrega do material em até 10 (dez) dias após a emissão do pedido;

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

4.1.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio do seu **Gestor de Informática**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

5.1.1.1. Fornecido o objeto do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1 Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir;

b) Ter seus diretores, ou sócios-gerentes, títulos protestados;

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE**, aplicará à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

c. Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I – Cometer faltas reiteradas na entrega do(s) produto(s).

II – Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III – Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;

IV – Entregar o(s) produto(s) licitado(s) por este certame em desacordo com o **Termo de Referência**, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

d. Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a entregar o(s) produto(s) contratado(s);

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** em participação em licitações por si promovidas, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame "Pregão Presencial nº 003/2019-PP e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

12.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

12.3. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Gestor de Informática**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações, respeitados os limites e vedações legais.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

12.4. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do(s) produto(s), se em desacordo com este contrato.

12.6. A proposta da contratada forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 21 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

PISON EQUIP. DE INFORMÁTICA – ME.
Ezequiel Brito de Souza
Representante

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***

RG: [redacted]

CPF/MF: [redacted]

Assinatura: _____

Nome: ***Rodrigo Pires Della Nina***

RG: [redacted]

CPF/MF: [redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Contratada: ***PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.***

CNPJ n°: **27.968.090/0001-65**

Contrato n°: ***019/2019***

Valor (R$): **R$ 31.500,00** (*trinta e um mil e quinhentos reais*).

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE.***

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (D.O.E.), Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ESTADO, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 21 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

PISON EQUIP. DE INFORMÁTICA – ME.
Ezequiel Brito de Souza
Representante

Verª. GERICE REGO LIONE – Presidente da Câmara Municipal de Suzano	
E-mail institucional:	presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br
Sr. EZEQUIEL BRITO DE SOUZA – Representante – PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.	
E-mail institucional:	licitacao@pisontec.com.br
E-mail pessoal:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-02 **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Contratada: ***PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.***

CNPJ n°: **27.968.090/0001-65**

Contrato n°: ***019/2019***

Valor (R$): **R$ 31.500,00** (*trinta e um mil e quinhentos reais*).

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE.***

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, n° 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA	
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.	
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, n° 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225	
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

Suzano, 21 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***
Contratada: ***PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.***
CNPJ n°: **27.968.090/0001-65**
Contrato n°: ***019/2019***.
Valor (R$): **R$ 31.500,00** (*trinta e um mil e quinhentos reais*).
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE.***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 21 de outubro de 2019.

Ver.ª. GERICE REGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br *gericelione@camarasuzano.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 019/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8654-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

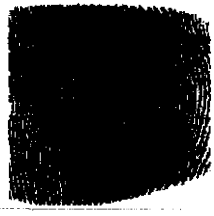

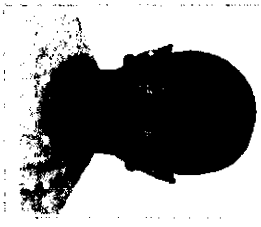

51384E65

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **40.537.615-7** 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2019

NOME

EZEQUIEL BRITO SOUZA

FILIAÇÃO

SEVERINO SERGIO LIRA DE SOUZA
MARIA JOSÉ BRITO SOUZA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE - PB

DATA DE NASCIMENTO

05/11/1986

DOC ORIGEM

CAMPINA GRANDE-PB CAMPINA GRANDE CN:LV.A36 /FLS.260V/Nº39920

CPF

353097668/71

13358982814

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019
PROCESSO N. 048/2019
Ilmo Sr. Osmar Alves da Silva – Pregoeiro

C.P.L/C.M.S
Fls n.º 234

Assunto: Aquisição de licenças perpétuas do software MICROSOFT OFFICE.

Prezado Senhor,

A Proponente **Pison Equipamentos**, por seu Representante Legal submete apresentação a **Câmara Municipal de Suzano** a sua Proposta de Preço, referente ao produto especificado acima.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Representante Legal
PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Ezequiel Souza Brito
RG: 40.537.615-7
CPF: 353.097.668-71

Recife, 05 de agosto de 2019

PISON EQUIPAMENTOS

C.P.L/C.M.S Fls n.º 225

1.1 – Proposta Comercial

Razão Social: Pison Equipamentos de Informática CNPJ:27.968.090/0001-65
Nº da Inscrição Estadual:0724032-50
Endereço: Rua General Joaquim Inácio,830 – Ilha do Leite, Recife/PE.
Telefone:(81)3877-1107 E-mail Institucional: licitacao@pisontec.com.br
E-mail Pessoal:vendasgov@pisontec.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2016 Licenças únicas de software Office Home Business 2016 (32/64), em português do Brasil, contendo, no mínimo, versões completas de Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote.	Licenças PERPÉTUAS	42	Marca: Microsoft Modelo: OFFICE HOME & BUSINESS 2016	R$750,00	R$31.500,00
VALOR TOTAL GERAL: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)						

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias (a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta);
- **Condições de pagamento:** 05 (cinco) dias (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo Gestor de Informática.
- **Prazo para entrega dos softwares**: até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF);
- **Duração do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

➢ A empresa Pison Equipamentos de Informática **DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto**, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;

Representante Legal
PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Ezequiel Souza Brito
RG: 40.537.615-7
CPF: 353.097.668-71

Recife, 05 de agosto de 201

1.2 – Dados cadastrais

Razão Social	PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ME
CNPJ	27.968.090/0001-65
Representante Legal responsável pela assinatura do contrato	Marília Monteiro de Lima, CPF nº 068.447.214-71, RG nº 7.465.904 SDS/PE.
Endereço completo Representante	1ª R do Colegio S/N Cajueiro Seco, Jaboatão, CEP:54330212.
Inscrição Estadual	0724032-50
Inscrição Municipal	595.414-2
Endereço	Rua General Joaquim Inácio, 830 – Sala 108 – Ilha do Leite Recife/PE - CEP: 50.070-275
E-mail	**licitacao@pisontec.com.br**
Dados da Conta:	Banco Itaú / Agência 9251 / Conta Corrente 29.174-7
Telefone geral	(81) 3877-1107

Representante Legal
PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Ezequiel Souza Brito
RG: 40.537.615-7
CPF: 353.097.668-71

Recife, 05 de agosto de 2019